

Registro de Associações e Cooperativas de Extratores Minerais

As pessoas jurídicas que promovam a extração de bens minerais dentro de um mesmo contexto geológico, de âmbito regional, e que possuam produção anual não superior ao porte 2, previsto no item 23 do [Anexo Único da Norma nº 01/2013 da CEGM](#), poderão requerer seu registro de forma coletiva, por meio de uma associação ou outra forma de associativismo, conforme instruções da [Norma nº 04/2009 da CEGM](#).

1. Documentos necessários:

1.1. Formulário de ["Registro de Associação ou Cooperativa de Extratores Minerais"](#) desta Especializada, devidamente preenchido e assinado pelo(s) profissional(ais) e pelo representante legal da pessoa jurídica;

1.2. Estatuto social da associação ou cooperativa, devidamente registrado em cartório;

1.2.1. [Declaração de Última Alteração do Estatuto](#)

Caso não tenha havido alteração, a cooperativa deverá declarar a inexistência. O documento deverá ser assinado por um dos associados, Diretor, ou pelo contador autorizado da pessoa jurídica.

1.3. Contrato social e alterações contratuais, devidamente registradas no órgão competente, de cada empresa mineradora. Em caso de firma individual, deverá ser apresentada a "Declaração de Firma Individual" ou "Requerimento de Empresário";

1.4. Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica junto à Receita Federal (CNPJ), da Associação ou Cooperativa, bem como o de cada empresa mineradora;

1.5. Cópia do último Relatório Anual de Lavra (RAL) protocolizado no DNPM, de cada empresa mineradora licenciada, onde seja informado o volume de minério explorado no referido Ano Base. No caso de inexistência do RAL, deverá ser juntada cópia da(s) licença(s) de extração ou outorga do(s) título(s) minerário(s) competente(s) concedidas pelo DNPM, em vigor;

1.6. Cópia da(s) licença(s) ambiental(ais) de instalação (LI) ou operação (LO), de cada empresa mineradora licenciada, emitida(s) pela autoridade competente, em vigor;

1.7. Cópia da licença municipal, em vigor, de cada empresa mineradora;

1.8. Declaração, do representante legal de cada empresa mineradora, informando a produção anual aproximada de minério, em toneladas, bem como a substância mineral explorada. No caso de argila, informar a produção anual de peças cerâmicas (tijolos, telhas, blocos, lajotas, manilhas, pisos, etc);

Registro de Associações e Cooperativas de Extratores Minerais

1.9. Uma fotografia do local da extração mineral de cada pessoa jurídica;

1.10. Coordenadas geográficas de todos os locais de extração mineral;

1.11. Prova de vínculo da Associação ou Cooperativa com o(s) responsável(eis) técnico(s), tais como: Contrato de Prestação de Serviços ou Carteira de Trabalho;

1.12. ART de Cargo ou Função:

Veja o [MODELO](#) de como preencher a ART de cargo ou função.

Deve ser apresentada uma via assinada com o valor já quitado, para cada responsável técnico, pela Associação ou Cooperativa.

1.12.1. Como preencher a ART de cargo ou função:

- Entrar no site www.crea-rs.org.br e clicar no link Serviços para Profissionais - Serviços Online;

- Informar usuário e senha. Caso não possua, acesse o link Serviços para Profissionais - Solicitação de senha;

- Entrando na página dos Serviços On-line, clique em "ART Web":

- Clique em "Contratante" para cadastrar o seu contratante. Após, clique em "Nova ART";

- Iniciando o preenchimento da ART:

- Tipo: Cargo ou Função
- Contratante: Escolher o contratante que foi cadastrado nos passos anteriores;
- Obra/Serviços: Clicar em "Dados do Contratante" para buscar os dados do contratante;
- Endereço da Obra/Serviço: endereço do local de trabalho principal;
- Honorários: Salário base, conforme contrato com a empresa;
- Finalidade: Outras finalidades;
- Data Início: Data do contrato de trabalho;
- Atividade técnica: Cargo ou Função;
- Atividade Específica: Responsável técnico da PJ dentro das atribuições;
- Quantidade: número de horas conforme contrato com a empresa;
- Unidade: H/Semana ou H/dia ou H/mês, conforme contrato com a empresa.

- Ao final do preenchimento, tecle "Confirme";

- Clique sobre a linha que contém a ART (muda a coloração) e após clique em "Finalizar". A seguir, escolha se quer incluir na ART a cláusula compromissória da Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-RS;

- Clique novamente sobre a linha que contém a ART e clique em "Visualizar/Imprimir". A ART será aberta no formato PDF.

Imprima no mínimo 3 vias (uma para o profissional, uma para o contratante e

Registro de Associações e Cooperativas de Extratores Minerais

a terceira para juntar no processo de registro da empresa no Crea-RS).

Cabe ao contratante o pagamento do valor da ART de cargo ou função.

1.12.2. Quando se tratar de **anotação como participante do Quadro Técnico**, no campo "atividade técnica", preencher "cargo e função"; e no campo "descrição da obra/serviço", preencher "na qualidade de participante do quadro técnico". A carga horária do profissional deve ser indicada no campo "quantidade/unidade" (conforme indicado no requerimento e na prova de vínculo).

1.12.3. Quando o profissional for sócio, a assinatura do Contratante deve ser preferencialmente de outro sócio (exceto nos casos em que a administração da sociedade for somente do profissional).

1.13. Relatório de Pessoa Física;

1.14. Formulário para anotação da Geo-Minas: [Pedido de Anotação de Responsável Técnico](#).

OBS.: Quando a tabela "Produção anual ROM" for preenchida – item 2 – subitem "campo exclusivo para mineradores", "marque com um (X)", atentar para a observação que consta abaixo: "Anexar a este formulário, obrigatoriamente, cópia da Licença de Operação (FEPAM) e do último RAL (DNPM). A ausência de qualquer um desses documentos deverá ser declarada e justificada pelo responsável técnico."

Caso a empresa não seja mineradora e nenhum item da tabela for assinalado, as cópias da Licença e do RAL não precisam ser apresentadas.

1.15. Relatório (RPJ) das Empresas que o profissional é responsável técnico. (emitido pelo atendente do Crea);

Obs.:

- A falta dos documentos relacionados nos itens 1.5, 1.6 e 1.7 não impedem o processo de registro, porém a ausência deve ser declarada e justificada pelo responsável legal da pessoa jurídica. Neste caso, deverá ser protocolizada neste Regional a cópia da prova de que requereu licença junto aos competentes órgãos públicos, comprometendo-se em juntar as licenças ao processo administrativo assim que sejam expedidas.
- No caso de ausência de qualquer dos documentos listados nos itens 1 a 4 e 8 a 12 do caput deste artigo, caberá a esta Câmara Especializada indeferir a

Registro de Associações e Cooperativas de Extratores Minerais

solicitação de registro e arquivar o processo administrativo.

- O número mínimo de horas mensais do(s) responsável(eis) técnico(s) é definido pelo somatório da carga horária exigida para cada empresa mineradora associada ou cooperada, enquadradas no item 23 do [Anexo Único da Norma nº 01/2013 da CEGM](#), sendo dado o desconto de cinquenta por cento.
- O número de horas técnicas mensais do responsável técnico, terá igual proporção para serviços de extração mineral e controle e monitoramento ambiental.

2. O limite máximo de empresas mineradoras no registro da Associação ou Cooperativa será dado de acordo com a carga horária mensal de atendimento técnico do(s) Responsável(eis) Técnico(s), sendo utilizado o critério estabelecido na [Norma nº 01/2013 da CEGM](#).

3. Sendo o registro deferido, as pessoas jurídicas que compõem a Associação ou Cooperativa estarão dispensadas do registro individual no Crea-RS, nos termos do Art. 7º da [Resolução nº 336 do CONFEA, de 1989](#).

4. O ingresso de nova pessoa jurídica na Associação ou Cooperativa registrada no Crea-RS deverá ser pleiteado mediante a apresentação dos documentos listados nos itens 1.3 a 1.10 , desde que atendido o número mínimo de horas mensais do(s) responsável(eis) técnico(s);

5. As pessoas jurídicas registradas de forma coletiva no Crea-RS, sob a forma de Associação ou Cooperativa de Extratores Minerais, permanecem sujeitas à fiscalização deste Conselho, podendo, a qualquer tempo, ser exigido o registro individual no Crea-RS daquela(s) empresa(s) mineradora(s) que deixar(em) de se enquadrar nas condições estabelecidas nesta Norma.

6. A CEGM reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir documentos adicionais que se façam necessários para a verificação do enquadramento da Associação ou Cooperativa e das pessoas jurídicas que compõem a mesma.

7. Sempre que houver alteração nos elementos cadastrais contidos no processo de registro da Associação ou Cooperativa, a mesma deverá protocolizar documentação visando atualizá-lo, sob pena de o Registro ser cancelado e exigido o competente

Registro de Associações e Cooperativas de Extratores Minerais

registro no Crea-RS de cada pessoa jurídica associada ou cooperada.

8. Quando uma pessoa jurídica associada ou cooperada não cumprir as determinações técnicas do(s) responsável(is) técnico(s) da Associação ou Cooperativa, o fato deverá ser comunicado por escrito à Câmara, pela Diretoria da Associação ou Cooperativa ou pelo(s) profissional(is), que promoverá a baixa dessa empresa mineradora do Registro da Associação ou Cooperativa.

9. A pessoa jurídica desligada do registro da Associação ou Cooperativa, ou não enquadrada nos requisitos estabelecidos nesta Norma, será notificada para promover sua regularização no Crea-RS, no prazo de dez dias, sob pena de autuação por exercício ilegal.

10. Quando constatado pela Câmara Especializada que uma Associação ou Cooperativa de Extratores Minerais, registrada no Crea-RS, permanece sem a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado por período igual ou superior a dez dias, caberá à CEGM avaliar a manutenção ou cancelamento do registro.

11. A substituição do(s) Responsável(eis) Técnico(s) seguirá o previsto na [Resolução nº 336 do CONFEA, de 1989](#).

12. Documentação e Instruções Gerais do Fluxo do Processo

12.1 Pesquisar o CNPJ no atendimento (item: Selecciona identificador para iniciar atendimento) para verificar se a empresa já possui registro ou cadastro no sistema. Caso não localize, clique em "Cadastrar empresa" e selecione a categoria "Registrada".

1. Registre a empresa com a razão social do contrato, utilizando a acentuação correta, endereço, telefone e e-mail;
2. Clique na razão social da empresa no topo da página e em seguida no botão "Incluir Protocolo". Selecciona o expediente: REGISTRO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE EXTRATORES MINERAIS;
3. Tramite o processo para a câmara especializada correspondente;

12.2 Obedecer a ordem dos documentos listados acima na montagem do processo, ou seguir o checklist da folha de encaminhamento; Utilizar capa LARANJA

- a) Colocar data e assinar o recebimento no requerimento;
- b) Conferir o preenchimento dos formulários e o conteúdo dos documentos apresentados, colocar o carimbo de "confere com o original" e o de identificação do funcionário; Não reter os originais.
- c) emitir "Relatório de Pessoa Física" de todos os profissionais que serão responsáveis técnicos pela empresa;
- d) se houver excepcionalidade, emitir "Relatório de Pessoa Jurídica" das empresas

Registro de Associações e Cooperativas de Extratores Minerais

em que o profissional for responsável técnico, verificando se há compatibilidade e se todos as informações da excepcionalidade atendem as normas das Câmaras;
e) sempre efetuar a paginação e a montagem do processo.

12.3 Incluir a [Folha de Encaminhamento](#), que deverá servir como “guia” na organização dos documentos, já que estão relacionados na sequência correta para montagem;

12.4 Após a análise, se deferido, a câmara enviará o processo ao Setor de Pessoa Jurídica para a digitação. A empresa será informada da decisão por e-mail ou ofício em até 10 dias úteis após o recebimento no setor.